ESTATUTO SOCIAL

Rio de Janeiro Power Soccer Clube

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art 1° - O Rio de Janeiro Power Soccer Clube, também designado pela sigla Rio Power Soccer, constituído em 21 de abril de 2014, é uma associação civil sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Bento Lisboa, 120, bloco 4, gr 804, Catete, CEP 22221-011, Rio de Janeiro-RJ e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2° - O Rio Power Soccer tem por finalidade desenvolver esportes voltados a usuários de cadeira de rodas, denominado paradesportos, através da promoção gratuita da educação esportiva, atendendo os princípios da inclusão e assistência social.

Parágrafo Único – O Rio Power Soccer não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3° - No desenvolvimento de suas atividades, o Rio Power Soccer observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único – O Rio Power Soccer se dedica às suas atividades por meio de treinamento esportivo de atletas e participação em eventos relacionados com o desenvolvimento e promoção do esporte.

Art. 4° - O Rio Power Soccer disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5° - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias.

Parágrafo Único - Os serviços de educação esportiva a que a entidade se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - O Rio Power Soccer é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador e efetivo.

Art. 7º - São direitos de todos os sócios quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 9º - Quanto a Admissão, Demissão e Exclusão de sócios:
I - Serão admitidos todos os sócios que sejam aprovados pela Diretoria;
II - A demissão dar-se-á por comunicação do sócio à Diretoria;
III- Será excluído por justa causa o sócio que atentar contra as finalidades do Art. 2º, a juízo da Diretoria, tendo direito a recurso na Assembleia Geral.

Art. 10 - O Rio Power Soccer será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir Diretores com a exigência mínima de 70% de presença do total de sócios e 50% de aprovação dos sócios presentes;

III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 31;

IV - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 30;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 13 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 20% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 16 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Diretor de Esportes e um Diretor Financeiro e um Secretário Geral.

§1° - O mandato da Diretoria será de 4 anos.

§2° - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II - executar a programação anual de atividades da Instituição;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;

V - contratar e demitir funcionários;

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - representar o Rio Power Soccer judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Diretor de Esportes:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 2 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio do Rio Power Soccer será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 – O Rio Power Soccer será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Bruno Fernandes
Presidente
Identidade 07179392-1 IFP-RJ - CPF 981.656.747-49

6º

Carlos Eduardo Rosa Fraga
Diretor de Esportes
Identidade 09093692-3 DETRAN-RJ – CPF 011.015.177-19

Monica Dutra Fernandes
Diretora Financeira
Identidade 091385864 IFP-RJ – CPF 024.179.807-89

OAB/RS 127 313
SASKIA GUERRA MARTINS PERY PLAZA

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Nilza Pinheiro Moraes
Oficial Substituto

Matr. 262620 - RIO DE JANEIRO POWER SOCCER CLUBE

201408221139341 04/09/2014 O Oficial

Emol: 62,82 Tributo: 21,35

Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

EALP 09779 SDI

Cartório 6º Ofício de Notas
Rua Artur Bernardes, 14 - Lj. B
Catete – RJ – CEP: 22220-070
Tel: (21) 2509-0334

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
BRUNO FERNANDES.....
Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2014 da verdade.
Em Testemunho
RAYANE EVELYN NEVES-ESCREVENTE-Mat:94-17094 -Funperj:R$0,21
Fundperj:R$0,21 Fetj:R$0,84 Emo:R$4,20 Funarpen:R$ 0,16 FMDTV: R$0,
TOTAL:R$5,70 EALI15252-ZIW
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RAYANE EVELYN NEVES
CTPS 01406 RJ SÉRIE 162/R.
ESCREVENTE

Cartório 6º Ofício de Notas
Rua Artur Bernardes, 14 - Lj. B
Catete – RJ – CEP: 22220-070
Tel: (21) 2509-0334

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
MONICA DUTRA FERNANDES.....
Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2014 da verdade.
Em Testemunho
RAYANE EVELYN NEVES-ESCREVENTE-Mat:94-17094 -Funperj:R$0,21
Fundperj:R$0,21 Fetj:R$0,84 Emo:R$4,20 Funarpen:R$ 0,16 FMDTV: R$0,
TOTAL:R$5,70 EALI15269-YFW
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

RAYANE EVELYN NEVES
CTPS 01406 RJ SÉRIE 162/R.
ESCREVENTE

Cartório 6º Ofício de Notas
Rua Artur Bernardes, 14 - Lj. B
Catete – RJ – CEP: 22220-070
Tel: (21) 2509-0334

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
CARLOS EDUARDO ROSA FRAGA.....
Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 2014 da verdade.
Em Testemunho
DIEGO NOGUEIRA NOBRE-ESCREVENTE-Mat:94-14069 -Funperj:R$0,21
Fundperj:R$0,21 Fetj:R$0,84 Emo:R$4,20 Funarpen:R$ 0,16 FMDTV: R$0,
TOTAL:R$5,70 EALI15391-XNB
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

Diego Nogueira Nobre
CTPS 081503 Série 0014-R
Escrevente